



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 16/03/2018 | Edição: 52 | Seção: 3 | Página: 27

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social / Secretaria Nacional de Assistência Social

EDITAL Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2018 ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA 2ª MOSTRA DE EXPERIÊNCIAS EM VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SNAS, no uso de suas atribuições, resolve tornar pública a abertura de inscrições de Experiências em Vigilância Socioassistencial para participar da 2ª Mostra de Experiências em Vigilância Socioassistencial, conforme disposições previstas neste Edital:

1 DA MOSTRA, DOS OBJETIVOS E DAS MODALIDADES

1.1 A 2ª Mostra de Experiências em Vigilância Socioassistencial, doravante chamada de Mostra, é uma iniciativa da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

1.2 A Mostra tem os seguintes objetivos:

I - identificar e dar visibilidade a iniciativas municipais, distritais e estaduais na área da vigilância socioassistencial;

II - valorizar o trabalho das equipes técnicas que efetivam a vigilância socioassistencial no seu cotidiano;

III - incentivar e consolidar a implantação desta perspectiva de gestão em todo o país; e

IV - promover a comunicação entre municípios, Distrito Federal e estados.

1.3 A Mostra está dividida em duas modalidades, que correspondem aos eixos fundantes da vigilância socioassistencial:

I - boas experiências em vigilância de riscos e vulnerabilidade: identificação de perfis, situações e contextos de riscos e vulnerabilidades presentes nos territórios; e

II - boas experiências em vigilância de padrões de serviços: monitoramento das características e distribuição da rede de proteção social instalada para a oferta de serviços e benefícios; análise da adequação entre as necessidades da população e a oferta dos serviços e benefícios, baseada nos territórios.

1.4 A fim de realizar as atividades de seleção inerentes à Mostra, a SNAS instituirá Comissão Julgadora da Mostra, a qual será composta:

I - pelo Coordenador Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial, do Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - DGSUAS, da SNAS; e

II - por quatro técnicos da Coordenação Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial, do DGSUAS.

1.5- Caso seja necessário, poderão ser chamados colaboradores para auxiliar nas atividades da Comissão Julgadora da Mostra.

1.6- As atividades realizadas pela Comissão de que trata o item 1.4 não serão remuneradas.

2.DOS PARTICIPANTES

2.1- Poderão participar da Mostra os municípios, Distrito Federal e estados que têm vigilância socioassistencial formal ou informalmente instalada ou que informaram representante da vigilância no Censo SUAS 2017.

2.2- A lista de habilitados a se inscrever para a Mostra, de acordo com os critérios definidos no item 2.1, será divulgada no portal da Vigilância Socioassistencial (<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index7.php>) após a publicação deste Edital.

2.3- Caso o município, Distrito Federal ou estado tenha criado a área de vigilância após preenchimento do Censo SUAS 2017, poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da lista de habilitados, para tornar-se elegível a participar da Mostra.

2.4- Caso apresente experiências à presente Mostra, o Distrito Federal concorrerá na mesma categoria dos estados.

3 DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

3.1- A seleção das boas experiências será composta das seguintes etapas:

I - preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição;

II - análise e classificação das experiências pela Comissão Julgadora; e

III - publicação do resultado final da seleção.

3.2- O resultado da seleção será divulgado no portal da Vigilância Socioassistencial (<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index7.php>) até o dia 11 de maio de 2018.

4.DA INSCRIÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS

4.1- A inscrição das experiências é gratuita, e deverá ser realizada no período de 19 de março a 19 de abril de 2018.

4.2- O acesso ao Formulário Eletrônico de Inscrição se dará por meio de login e senha do Sistema de Autenticação de Usuários da Rede SUAS - SAA, com o perfil `cad suas_municipio` ou `cad suas_estado`.

4.3- Só poderão ser inscritas apenas 2 (duas) experiências por cada município, Distrito Federal ou estado.

4.4- Caso o município, Distrito Federal ou estado inscreva mais do que duas experiências, serão consideradas apenas as duas últimas inscritas, sendo invalidadas as demais.

4.5- Poderão ser inscritas somente as experiências que tenham mais de 6 (seis) meses completos de execução, ou as que não tenham sido encerradas há mais de 2 (dois) anos a contar da data de publicação deste Edital.

4.6- As experiências já selecionadas na 1ª Mostra de Experiências em Vigilância Socioassistencial não poderão ser inscritas novamente.

4.7- A inscrição implica a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

4.8- As experiências deverão ser inscritas pelos coordenadores da vigilância socioassistencial ou pelos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal.

4.9- Os agentes de que trata o item 4.8 responsabilizar-se-ão pelas informações inseridas no Formulário Eletrônico de Inscrição, as quais poderão ser verificadas a qualquer tempo pela SNAS.

4.10- Ao se inscreverem, os agentes de que trata o caput deverão autorizar expressamente, sem quaisquer ônus, a SNAS a:

divulgar as iniciativas inscritas, para fins institucionais e informando sua autoria, por qualquer meio de comunicação; e

utilizá-las como objeto de pesquisa.

4.11- No ato da inscrição, os gestores ou coordenadores da vigilância socioassistencial indicarão representante que terá a atribuição de apresentar a experiência, caso seja selecionada, durante o XI Encontro Nacional de Vigilância Socioassistencial, a ser realizado entre os dias 20 e 22 de junho de 2018.

4.12- É vedada a inscrição de representantes da vigilância socioassistencial ou gestores que sejam candidatos a qualquer cargo eletivo em 2018.

4.13- Devem ser identificados todos os entes e órgãos envolvidos no caso de inscrição de experiência implementada conjuntamente por mais de um município, Distrito Federal ou estado, assim como de experiências executadas de forma articulada entre a gestão da vigilância socioassistencial e a gestão de qualquer outra política pública.

4.14- A critério da SNAS e da Comissão Julgadora, poderão ser solicitadas informações complementares e documentação comprobatória da execução da experiência durante todo o período de inscrição até a data final da premiação.

4.15- Em caso de não atendimento da solicitação prevista no item 4.14, a inscrição poderá ser anulada, em qualquer etapa da Mostra.

5 DA ANÁLISE DAS EXPERIÊNCIAS

5.1- No processo de avaliação das experiências inscritas, serão desclassificadas aquelas que não pertençam ao campo da vigilância socioassistencial.

5.2- Serão desclassificadas as experiências redigidas de forma imprecisa, incompleta ou incoerente, cuja redação impossibilite a análise.

5.3- Serão consideradas nulas as inscrições que contiverem propaganda político-partidária, discriminação de qualquer tipo ou qualquer outro conteúdo que possa causar constrangimento a qualquer pessoa.

5.4- Além dos critérios eliminatórios, serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

I - replicabilidade: potencial de implementação da experiência em outros municípios, no mínimo de mesmo porte, e de adaptação de instrumentos e estratégias para serem aplicados em novos contextos;

II - originalidade e inovação: capacidade da experiência de contribuir com soluções inovadoras para situações e problemas vivenciados no território;

III - parcerias e articulação: integração da vigilância socioassistencial com outras áreas da Política de Assistência Social ou com outras políticas públicas, iniciativas implementadas em parceria com outros setores do governo ou outros entes e instituições não-governamentais;

IV - modelo de atenção: capacidade da experiência de fortalecer o Modelo de Atenção no SUAS, atingindo os objetivos propostos pela Política de Assistência Social e promovendo melhorias na gestão da política;

V - participação Social: capacidade da prática de promover, em sua formulação ou desenvolvimento, a participação da comunidade, dos conselhos de políticas e movimentos sociais.

5.5- Após avaliação das experiências segundo os critérios dos itens acima, serão selecionadas:

I - até 35 (trinta e cinco) experiências mais bem avaliadas dos municípios; e

II - até 5 (cinco) experiências mais bem avaliadas dos estados e do Distrito Federal.

5.6- Os responsáveis pelas experiências classificadas na forma do item 5.5 receberão certificado de reconhecimento referente à experiência selecionada, o qual não abrange o conjunto de ações do município, Distrito Federal ou estado.

5.7- A SNAS se reserva ao direito de divulgar quaisquer das experiências inscritas, por meio de publicação em meio físico ou eletrônico, para fins de disseminação de boas práticas em vigilância socioassistencial.

5.8- A SNAS reconhece a autoria do município, Distrito Federal, estado e dos responsáveis pela experiência, e assegura sua citação em qualquer divulgação, sem decorrer remuneração de qualquer espécie.

6 DA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS

6.1- A Comissão Julgadora definirá as experiências vencedoras, que serão premiadas da seguinte forma:

I - as 15 (quinze) melhores experiências municipais terão 1 (uma) vaga cada, custeada (passagens e diárias) pelo MDS para participar do XI Encontro Nacional de Vigilância Socioassistencial;

II - as 5 (cinco) melhores experiências estaduais terão espaço no XI Encontro de Vigilância Socioassistencial para exposição e apresentação da experiência; e

III - outras 20 (vinte) experiências municipais terão 1 (uma) vaga cada para participar do XI Encontro de Vigilância Socioassistencial, sem custeio pelo MDS.

7 DAS FORMAS DE EXPOSIÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS SELECIONADAS

7.1- As experiências serão divulgadas durante o XI Encontro Nacional de Vigilância Socioassistencial de três formas:

I - as 40 (quarenta) experiências de que trata o item 5.5 serão expostas através de banner;

II - as 20 (vinte) experiências de que tratam os incisos I e II do item 6.1 poderão ser apresentadas oralmente, em espaço reservado para a Mostra, durante o XI Encontro Nacional de Vigilância Socioassistencial; e III - publicação das experiências conforme conteúdo encaminhado por meio do Formulário Eletrônico de Inscrição.

7.2- Durante a realização do XI Encontro Nacional de Vigilância Socioassistencial, caberá ao responsável pela experiência selecionada prestar informações aos participantes.

7.3- Ao se inscreverem na Mostra, os entes federados concordam que as informações por ele encaminhadas, inclusive nomes e contatos, sejam divulgadas para outros entes federados, com o objetivo de disseminar de experiências de vigilância socioassistencial.

8 DO RECURSO

8.1- O recurso de que trata o item 2.3 deverá ser encaminhado em meio eletrônico para o e-mail vigilanciasocial_inscricoes@mds.gov.br, utilizando-se formulário específico a ser disponibilizado no portal da Vigilância Sociassistencial(<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index7.php>).

8.2- O recurso será analisado pela Comissão Julgadora da Mostra.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- As despesas para realização da Mostra, incluídas as relativas à premiação, correrão por conta dos recursos vinculados ao Acordo de Empréstimo BIRD - Nº 7841 - BR.

9.2- Os comunicados relativos à 2ª Mostra de Experiências em Vigilância Socioassistencial serão divulgados por meio do portal da Vigilância Sociassistencial(<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index7.php>).

9.3- Compete à SNAS a execução das atividades operacionais relacionadas à realização da 2ª Mostra de Experiências em Vigilância Socioassistencial.

9.4- Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão submetidas à análise da Comissão Julgadora da Mostra.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Secretário Nacional de Assistência Social
Adjunto